

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO  
MERCOSUL**

**PARECER Nº 007/20 – CEFOR  
AO VETO PARCIAL**

**Dispõe sobre diretrizes para a criação e a extinção de fundos públicos, estabelece regras para a movimentação financeira dos atuais fundos, cria o Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal, autoriza o Executivo Municipal a reverter os saldos financeiros dos fundos ativos e extintos ao Tesouro Municipal, extingue o Fundo Municipal de Compras Coletivas e o Fundo Monumenta Porto Alegre e revoga as Leis nº 7.452, de 24 de junho de 1994, nº 8.936, de 3 de julho de 2002, e nº 9.839, de 6 de outubro de 2005.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar do Executivo foi aprovado por esta Casa, na Sessão Plenária de 25 de novembro de 2019.

Encaminhada a Redação Final ao Executivo, para sanção, em 26 de dezembro de 2019, este entendeu por bem vetar parcialmente a referida Redação Final, no que diz respeito ao inc. X do art. 15.

Transcrevemos a seguir o texto do art. 15, com destaque ao inc. X:

Art. 15. Ficam excepcionados da reversão prevista no art. 12 desta Lei:

- I – os fundos de natureza previdenciária administrados pelo Previmpa;
- II – o Fundo da Criança e do Adolescente;
- III – o Fundo do Idoso;
- IV – Fundo Municipal de Assistência Social;
- V – o Fundo Municipal da Saúde;
- VI – o Fundo Especial Pró-Mobilidade (Funpromob);
- VII – Fundo Municipal de Reparcelamento do Corpo de Bombeiros (Funrebom);



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0242/19  
PLCE Nº 005/19  
Fl. 2

## PARECER Nº 007 /20 – CEFOR AO VETO PARCIAL

- VIII – o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (Demhab);
- IX – o Fundo Municipal de Gestão de Território.
- X – o Fundo Municipal do Meio Ambiente.**
- XI – o Fundo Municipal dos Direitos Animais.

Alega a Prefeitura, às fls. 64 a 67, que o texto tal como está, com a inclusão do inc. X do art. 15 acaba por interferir, sobremaneira, na intenção do poder Executivo em reverter para o Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal o saldo passivo potencial dos fundos ao final do exercício financeiro de 2016.

Isto ocorre porque o art. 15 traz exceção à regra contida no art. 12, dispondo em seus incisos o rol de fundos que não poderão ter até 90% (noventa por cento) de seus saldos financeiros, contabilizados até 31 de dezembro de 2016, revertidos ao Fundo de Reforma e Desenvolvimento.

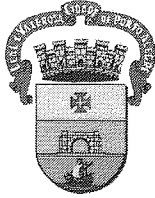
Ocorre ainda que os incisos X e XI foram inseridos durante o processo legislativo, motivo pelo qual a redação final difere do projeto originalmente encaminhado para esta Câmara Municipal.

Apesar disto a proposição do executivo é de retirar apenas o Fundo Pró-defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre da excepcionalidade, de modo que seus saldos financeiros contabilizados até 31 de dezembro de 2016 possam ser revertidos, até 90% (noventa por cento).

É o relatório.

Uma das motivações para aprovação do Projeto em lide foi o rebaixamento de nota no item “liquidez”, obtido por Porto Alegre no novo indicador da Capacidade de Pagamento estabelecido através da portaria MF nº 501/2017 e, como lembrou o Executivo em sua justificativa para aprovação, o principal fator que levou o município a essa posição é que a apuração das disponibilidades financeiras desconsidera os recursos vinculados.

Considerando que, como afirma o Prefeito Municipal em suas razões para o veto parcial, o Fundo Pró Ambiente é um dos mais vultosos entre os fundos municipais, e a não reversão de seu saldo prejudicaria em muito o planejamento proposto pela Fazenda Municipal, prejudicando ainda mais a pontuação da nossa Capital no indicador de Capacidade de Pagamento, entendemos que não há o que questionar quanto à proposição em pauta.



**Câmara Municipal**  
**de Porto**  
**Alegre**

PROC. Nº 0242/19  
PLCE Nº 005/19  
Fl. 3

PARECER Nº 007 /20 – CEFOR  
AO VETO PARCIAL

Assim, pelos motivos expostos, somos pela **manutenção** do Veto Parcial ao PLCE nº 005/19.

Sala de Reuniões, 10 de fevereiro de 2020.

~~Vereador~~ **João Carlos Nedel,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 11.02.20

Vereador **Idemar Cecchim** – Presidente

Vereador **Moisés Barboza**

Vereador **Airto Ferronato**

Vereador **Valter Nagelstein**